

REGULAMENTO DO
FT2LL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF Nº 30.259.209/0001-35 ("FUNDO")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Unica	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais	
Gestor	Administrador
PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA Ato Declaratório CVM nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021. CNPJ/MF: 39.526.263/001-74	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076
Outros	
Custódia	Distribuição
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA Ato Declaratório CVM nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021. CNPJ/MF: 39.526.263/001-74

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam ("Apêndice" e "Subclasse",



respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa parte geral ("Parte Geral"), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.



1. DO FUNDO

1. O FT2LL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo da respectiva Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. As Classes do Fundo, caso exista mais de uma, poderão ter Subclasses, observada a regulamentação vigente. As Subclasses poderão ser diferenciadas exclusivamente por: (i) público-alvo; (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (iii) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

2.1. Inobstante o acima, as Subclasses de Classes restritas poderão ser diferenciadas por outros direitos econômicos e direitos políticos além dos mencionados acima.

3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.

4. Para fins deste Regulamento, será considerado “Dia Útil”: qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO (“B3”).

5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no *site* dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <http://www.patagoniacapital.com.br/>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

7. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104º, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

8. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

9. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”,



“divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

- 9.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.
- 9.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.
- 9.3. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

10. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.

- 10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

11. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 11.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25º do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:
 - (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (ii) escrituração das cotas;
 - (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
 - (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
 - (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate total de suas cotas;
 - (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
 - (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
 - (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por



meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável.

11.2. Os serviços listados no item 11.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

11.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

11.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

11.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

11.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

12. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

12.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Além das obrigações previstas no Artigo 105º da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; (ii)



distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (v) formador de mercado para as Classes fechadas, se houver; e (vi) cogestão da carteira de ativos;

- (d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (i) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotação da Classe de Cotas.

12.3. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 12.2., (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.patagoniacapital.com.br/>.

12.4. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 12.2., (i), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

12.5. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

12.6. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

12.6.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

13. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e



(b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

14. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83º e 85º da Resolução CVM nº 175/2022.

15. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

16. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

17. Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

18. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

19. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107º da Resolução CVM nº 175/2022.

19.1. Independentemente da forma de substituição estabelecida acima fica assegurado aos Prestadores de Serviços Essenciais, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da remuneração, de forma *pro rata temporis*, nos termos desse Regulamento e respectivo Anexo.

20. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

21. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

22. Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

23. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

24. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.



25. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
26. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.
27. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
 - (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais ou do Custodiante da Classe ou outros Prestadores de Serviços;
 - (c) A emissão de novas cotas, para as Classes fechadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
 - (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
 - (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (f) A instituição e/o aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (g) A alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (h) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
 - (j) A amortização de cotas ou distribuição de resultados efetivamente auferidos e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
 - (k) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;
 - (l) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Cotas, para as Classes destinadas ao público em geral ou, se destinadas a investidores qualificados ou profissionais, assim definidos na regulamentação aplicável vigente, não disponham sobre referida prestação em seus Anexos; e
 - (m) Instituir um Comitê de Investimentos, sendo que enquanto não estiver instalado, as funções do Comitê de Investimentos serão exercidas pela assembleia de cotistas.
28. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.
29. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui



como quórum de votação, a unanimidade dos Cotistas, ou seja, por voto de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pela Classe.

30. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

30.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

30.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

31. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

31.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72º, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

31.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

31.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

31.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

31.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

32. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

32.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

32.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.



- 33.** Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.
- 34.** O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo Administrador até o início da Assembleia Geral.
- 35.** Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38º da Resolução CVM nº 175/2022.
- 36.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.
- 37.** Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 38.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do Administrador, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta ou correio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 39.** Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.
- 40.** Quando utilizado o procedimento de consulta previsto acima, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.
- 41.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.
- 42.** Não podem votar nas assembleias gerais: I. O Administrador; II. Os sócios, diretores e funcionários do Administrador; III. Empresas ligadas ao Administrador, seus sócios, diretores, funcionários; e IV. Os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.
- 43.** Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista quando se tratar de Classe de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa de todos os demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

4.DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS CLASSES

- 44.** As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o



valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

45. Nos termos do item 44 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou das Classes;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização da assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) para as Classes fechadas, se houver, despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;



- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (xxii) taxa de performance, se aplicável; e
- (xxiii) taxa máxima de custódia.

46. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

47. Cada Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma política de investimentos específica, conforme seu respectivo Anexo.
48. O investimento em qualquer Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos nas Classes deste Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.
49. Cabe ao Gestor observar a política de investimentos definida para cada Classe, conforme indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe correspondente.

6. FATORES DE RISCO DO FUNDO

50. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos financeiros investidos pelo Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores de tais ativos podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.



Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador e Gestor poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da carteira da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas;

Risco de Concentração: A carteira da Classe poderá estar concentrada em ativos financeiros de emissores pertencentes a um único grupo econômico ou, ainda, de um ou mais emissores atuantes direta ou indiretamente em um único setor econômico, qual seja, o setor imobiliário, o que torna maior a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tais ativos financeiros;

Riscos de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo, Classe ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe e ao FUNDO, aos cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe e pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

Risco pela Realização de Operações com Derivativos: Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas).

Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



ANEXO I

ANEXO DA ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FT2LL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FT2LL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
("Classe")

Público-Alvo: Investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), que possuem interesse único e indissociável e busquem o objetivo de investimento estabelecido neste Regulamento. Não obstante, investidores relacionados a investidor profissional por vínculo familiar ou vínculo societário familiar, desde que no mínimo 90% (noventa por cento) das cotas do fundo em que se pretenda ingressar sejam detidas por tais investidores, também serão admitidos como cotistas da Classe.	Regime da Classe: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento Tributário da Classe: Lei n.º 14.754 (95% em fundos entidade de investimento)	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano

1.DA CLASSE

1. A Classe não conta com Subclasses.

1.1. Tendo em vista o público-alvo desta Classe, e nos termos do inciso I do Artigo 76 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, a Classe não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro conforme estabelecidos nos Artigos 44º, 45º e 70º, todos do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022.



1.2. Nos termos dos Artigos 74º, 75º e 76º do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, bem como o disposto na regulamentação aplicável às ofertas públicas de valores mobiliários, a Classe está dispensada da elaboração de prospecto e lâmina.

1.3. O enquadramento do cotista no público-alvo descrito acima será verificado, pelo Administrador, no ato do ingresso do cotista na Classe, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista da Classe.

1.4. Não obstante o acima exposto com relação às atribuições do Administrador e Gestor, todos os assuntos relativos exclusivamente à administração e gestão (i) dos fundos de investimentos estruturados investidos pela Classe, ou seja, fundos de investimentos não disciplinados pelo Anexo I da Resolução CVM nº 175/22, tais como fundo de investimento imobiliário, fundo de investimento em participação e fundo de investimento em direitos creditórios; (ii) de sociedades limitadas ou anônimas de capital fechado investidas pela Classe; e (iii) a todos os ativos de propriedade dos veículos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, tais como quotas/ações de outras sociedades, bens móveis e bens imóveis ("Ativos Específicos"), serão privativos da assembleia geral de cotistas, que deverá estabelecer todas as diretrizes para que o Administrador ou Gestor, conforme o caso, exerçam atividades relacionadas aos Ativos Específicos.

2.DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.

2.1. As Assembleias Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

3.DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

3. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos financeiros investidos pelo Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores de tais ativos podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a



condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador e Gestor poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da carteira da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas;

Risco de Concentração: A carteira da Classe poderá estar concentrada em ativos financeiros de emissores pertencentes a um único grupo econômico ou, ainda, de um ou mais emissores atuantes direta ou indiretamente em um único setor econômico, qual seja, o setor imobiliário, o que torna maior a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tais ativos financeiros;

Riscos de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo, Classe ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe e ao FUNDO, aos cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe e pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

Risco pela Realização de Operações com Derivativos: Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas).

Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada: Caso seja identificado patrimônio líquido negativo da Classe e não seja possível regularizar a situação por meio das medidas previstas na regulamentação vigente, poderá ser requerida a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, aplicável no contexto de insolvência das classes de investimento, é uma inovação legal recente que ainda não passou por revisão judicial. Dessa forma, há a possibilidade de que tal regime seja contestado, desconsiderado e/ou envolva disputas judiciais;

Outros Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

4.DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração:

Taxa de Gestão:



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

R\$ 3.000,00. (três mil reais) ao mês o qual deverá ser corrigido anualmente pelo IGP-M ("<u>Taxa de Administração</u>"). A Taxa de Administração é calculada sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe. O primeiro pagamento será devido a partir de 180 dias do início do Fundo ou na data da primeira distribuição, o que ocorrer primeiro, ressalvado o direito do Administrador e do Gestor de cobrarem as taxas de manutenção (ERP, CVM, Anbima e outros) inerentes a atividade do fundo. Entre os meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 (inclusive), a Taxa de Administração terá um desconto de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) por mês. Entre os meses de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 (inclusive), a Taxa de Administração terá um desconto de R\$ 1.604,39 (mil, seiscentos e quatro reais e trinta e nove centavos) por mês.	0,10%% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o qual deverá ser corrigido anualmente pelo IGP-M ("<u>Taxa de Gestão</u>"). A Taxa de Gestão é calculada sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.
Taxa Máxima de Distribuição: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixos mensalmente.	Taxa de Cogestão: Não aplicável.
Taxa de Performance: Não aplicável.	Taxa Máxima de Custódia: 0,001% (um milésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos, observada o mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Taxas de Ingresso Saída Não aplicável.	
4. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá	



como base um ano de 252 Dias Úteis.

4.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente pela variação do IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

5. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

6. A Classe poderá investir parte de seus recursos em classes de outros fundos de investimento, as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão.

6.1. Tendo em vista o público-alvo desta Classe, esta está dispensada de divulgar as taxas máximas de administração e gestão.

7. Não há taxa de performance nesta Classe. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

8. Adicionalmente, salvo quando em se tratando de assembleias que deliberem exclusivamente pela aprovação das demonstrações contábeis, será devido ao Administrador R\$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia realizada.

5.DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.

Divulgação do Valor da Cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

9. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e são escriturais e nominativas, conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas.

8.1. Não há limites para aquisição de cotas da Classe por um único cotista.

10. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse, se houver, bem como pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, devendo o cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, conforme o caso.

9.1. O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29º da Resolução CVM nº 175/2022.

11. O patrimônio inicial da Classe na primeira emissão será formado, no mínimo, por R\$



904.000,00 (novecentos e quatro mil reais), divididos em 904 (novecentos e quatro) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, sendo permitida a distribuição parcial de tais cotas, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a 100 (cem) cotas. Ademais, as cotas não subscritas poderão ser canceladas pelo Administrador.

12. O prazo máximo para subscrição das cotas é de 6 (seis) meses a contar da data de início da distribuição das cotas da Classe.

13. A Classe realizará amortizações de Cotas, a qualquer tempo, de acordo com instruções do Gestor, observada a competência da Assembleia Geral em relação à amortização das Cotas que não sejam em moeda corrente nacional.

14. A distribuição das cotas da Primeira Emissão será realizada nos termos da Resolução CVM nº160, de 13 de julho de 2022, sendo certo que o Administrador poderá atuar na qualidade de distribuidor das cotas, caso não contrate terceiro habilitado para tanto.

15. A Classe poderá emitir novas cotas mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos da Classe nos ativos financeiros, de forma a manter seu valor econômico; (ii) a cobertura de eventuais contingências da Classe, ou (iii) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento de seus encargos.

16. A integralização das cotas integralizadas à vista, na data de subscrição, ou mediante chamadas de capital, conforme critérios definidos pelo Administrador para a Primeira Emissão ou pela assembleia geral de cotistas nas emissões seguintes. Ademais, a integralização poderá ser realizada pelos investidores (i) em ativos financeiros; ou (ii) em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) à conta corrente do Fundo, ou através do sistema eletrônico da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, conforme estruturado pelo Administrador, conforme previsto neste Anexo.

15.1. Será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas da Classe, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo cotista na integralização das cotas da Classe devem ser previamente aprovados pelo Gestor e compatíveis com a política de investimento da Classe; **(ii)** a integralização das cotas da Classe deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador integralização.

15.2. Para as cotas que forem subscritas e integralizadas a partir da data da primeira integralização de cotas, deverá ser utilizado o valor da cota de fechamento em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos por parte do investidor; caso os recursos entregues pelo investidor sejam disponibilizados ao Administrador após as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da cota do dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos.

17. As ofertas de cotas da Classe deverão ser realizadas por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nas condições especificadas no ato que aprovar cada nova emissão ou em ata de assembleia de cotistas, conforme o caso, bem como no boletim de subscrição ou no documento de aceitação da oferta pelo investidor, ressalvadas as hipóteses em que forem dispensados nos termos da regulamentação em vigor, e serão realizadas de acordo



com as normas aplicáveis emitidas pela CVM, respeitadas, ainda, as disposições do Regulamento e deste Anexo.

16.1. Ressalvado o disposto na regulamentação da CVM em relação à dispensa de um documento de aceitação da oferta, no ato de subscrição das cotas, o subscritor assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das cotas, ou, se for o caso, assinará documento de aceitação da oferta pelo investidor, que será autenticado pelo Administrador.

16.2. A assembleia de cotistas que determinar a emissão de novas cotas deverá estabelecer: **(a)** o cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas cotas; e **(b)** a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada.

16.3. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.

16.4. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.

16.5. Quando do ingresso do cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento, deste Anexo e do Apêndice respectivo, se houver.

16.6. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos artigos 52º ou 53º do Anexo I da Resolução CVM nº 175/22.

16.7. Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Anexo.

18. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que não haverá resgate de cotas a não ser: **(a)** quando do término do prazo de duração da Classe; ou **(b)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

17.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, a assembleia de cotistas que, eventualmente, deliberar pela liquidação antecipada da Classe deverá estabelecer os procedimentos para a liquidação dos ativos financeiros da Classe pelo Gestor, assegurando o tratamento equânime entre todos os cotistas.

19. Tendo em vista o público-alvo desta Classe, o resgate de cotas poderá ser realizado por meio da entrega de ativos financeiros, observadas as regras dispostas no Regulamento e neste Anexo.

18.1. A Classe realizará amortizações de Cotas, a qualquer tempo, de acordo com instruções do Gestor, observada a competência da Assembleia Geral em relação à amortização das Cotas que não sejam em moeda corrente nacional.

18.2. As amortizações de Cotas serão efetuadas (i) ordinariamente, em documento de ordem



de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou (ii) extraordinariamente, em Ativos Financeiros.

18.3. No caso de encerramento da Classe as cotas serão resgatadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da assembleia de cotistas que deliberou o encerramento da Classe, pelo valor apurado na realização das cotas dos fundos de investimento, dividido pela quantidade de cotas. O pagamento será efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível - TED, pelos sistemas da B3 ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, bem como em títulos e valores mobiliários, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento horas), será utilizado o valor da cota do dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos.

18.4. A assembleia geral deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

20. As cotas da Classe podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado. A transferência de titularidade das cotas da Classe fica condicionada à verificação, pelo Administrador, da adequação do investidor ao público-alvo estabelecido neste Anexo, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação vigente.

21. As cotas da Classe não serão admitidas a negociação em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

22. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

6. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

23. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

22.1. Na hipótese prevista no item 20 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

22.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126º e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

22.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

22.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

22.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas



demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

22.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

24. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127º da Resolução CVM nº 175/2022.

23.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

25. Constitui um evento de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em assembleia de cotistas, a ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

24.1. Em caso de liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de cotistas, o pagamento do resgate das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia de cotistas, respeitados os prazos e as condições de liquidez a que esteja sujeito os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

24.2. Na hipótese acima: **(i)** admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira da Classe aos cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor; **(ii)** o resgate das cotas seja realizado simultaneamente à compra, pelo cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na Data da Conversão das Cotas para Fins de Resgate, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador; e **(iii)** o pagamento do resgate das cotas no caso de liquidação antecipada ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia de cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia de cotistas.

26. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (c) oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e/ou
- (d) divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

27. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve



cumprir com as exigências do Artigo 122º da Resolução CVM nº 175/2022.

28. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

7.DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

29. A política de investimento adotada pela Classe tem por objetivo, através de uma carteira de investimentos diferenciada, proporcionar uma rentabilidade ligeiramente superior aos instrumentos tradicionais de renda fixa. Para tanto, a Classe irá adquirir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento), em cotas de classes de fundos de investimento que não foram contemplados pelo come-cotas.

28.1. Através da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, poderão ser definidas, pelo Gestor, as estratégias e a seleção de ativos da Classe, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento da Classe.

30. De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico.

29.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

29.2. A Classe buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização da Classe como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para classes de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

31. Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes limites:

Ativos	Mínimo	Máximo	Subconjunto	Conjunto
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	5%	100%	Sem limites
Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	95%	100%		
Cotas de classes de fundos de índice ("ETF")	95%	100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliários ("FII")	95%	100%		
Cota de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC")	95%	100%		



Cota de classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	95%	100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")	95%	100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO")	95%	100%		
Cotas de classes de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	95%	100%		

EMISSION	Mínimo	Máximo
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	5%
Companhia aberta e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta, nos termos de norma específica	0%	0%
No caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia assemelhada a aberta, nos termos de norma específica	0%	0%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	0%
Pessoa física e pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	0%	5%
Classes de fundos de investimento	0%	100%
União Federal	0%	5%

CRÉDITO PRIVADO	Mínimo	Máximo
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes e fundos investidos	0%	Sem Limites
O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro por ATIVOS.		

DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)	Mínimo	Máximo
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	0%	100%
Alavancagem	0%	0%
Permitida exposição ao risco de capital	Permitido	



Limite de margem bruta do patrimônio líquido da Classe (*requerida + potencial)	0%	100%
---	----	------

(*) Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

As operações da carteira de ativos devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR		Mínimo	Máximo
Diretamente e em ativos no exterior	Ações	0%	0%
	Opções	0%	0%
	Fundos de índice negociados no exterior (ETFs)	0%	0%
	Notas de Tesouro Americano	0%	0%
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior		0%	0%
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil		0%	0%

No tocante ao investimento no exterior, a Classe somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações pela Classe em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento do tipo da Classe.

Caso o Gestor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para os efeitos de controle de limites de exposição a risco de capital, a exposição da carteira da Classe deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo Administrador, diretamente ou por meio do Gestor, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS	Mínimo	Máximo
---	--------	--------



Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a ele ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe e/ou as classes e fundos investidos busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	0%	100%
Classes de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Operações tendo como contraparte o Gestor, o Administrador e empresas a eles ligadas	0%	100%

32. A Classe não poderá:

- (a) realizar operações a descoberto; e
- (b) *day-trade*;
- (d) operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem;
- (e) receber depósitos em conta corrente;
- (f) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela CVM;
- (g) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, ressalvadas as hipótese prevista na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento;
- (h) vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- (i) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (j) realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (l) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (m) praticar qualquer ato de liberalidade.

31.1. A Classe poderá prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da Classe, mediante a concordância de cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pela Classe, observado que a Classe, destina-se exclusivamente a investidores profissionais.

33. A Classe pode aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em um mesmo ativo.

34. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

35. Os ativos financeiros da Classe, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na Resolução CVM nº 175.

36. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de classes e fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe e cotas de outra classe do mesmo Fundo.



37. A Classe poderá aplicar em cotas de classes e fundos de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura.
38. Em função das aplicações da Classe, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.
39. A rentabilidade da Classe variará conforme o retorno dos ativos investidos por sua carteira, sendo também impactada pelos custos e despesas da Classe e pela taxa de administração e taxa de gestão previstas nesse Anexo.
40. A Classe incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.
41. O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação do Gestor. A eventual concentração de investimentos da Classe em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados neste Anexo e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas
42. A atuação da Classe se dará através da determinação do cenário macroeconômico, estratégico e tático, e respectiva alocação de recursos em ativos financeiros que mais eficientemente atinja o objetivo da Classe.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA

.

Gestor

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP